PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00091/2026

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 00004/2026 – SMS

Dispõe sobre o Edital de Chamamento Público, **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00091/2026**, sobre o **CREDENCIAMENTO Nº 00004/2026 - SMS**, para, de forma complementar, atender os usuários do Sistema Único de Saúde do Município de Alexandria junto a Secretaria Municipal de Saúde de Alexandria, Estado do Rio Grande do Norte, nos termos e condições que se seguem:

o **MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA**, inscrito no cadastro nacional de pessoa jurídica – CNPJ sob o nº 08.148.462/0001-62, com sede a Rua Desembargador Ferreira Chaves, 305 - Centro – Alexandria/RN – CEP 59965-000, aquí representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, TORNA PÚBLICO aos interessados, nos termos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00091/2026**, sobre o **CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS Nº 00004/2026 - SMS**, Lei Federal nº 14.133/2021, que realizará **CHAMAMENTO PÚBLICO**, visando **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES, CONSULTAS E PROCEDIMENTOS DE SAÚDE, DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA/RN.**

INTRODUÇÃO:

A **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE ALEXANDRIA/RN**, na busca em ofertar atendimento integral através de uma rede de serviços ambulatoriais e hospitalares aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, vem apresentar este Termo de Referência que tem como finalidade detalhar o interesse desta SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALEXANDRIA/RN, com o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES, CONSULTAS E PROCEDIMENTOS DE SAÚDE, DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA/RN**.

O Edital e seus anexos estarão disponíveis a partir do dia **27/11/2026**, nos locais abaixo descritos.

O requerimento de credenciamento e os documentos de habilitação dos interessados deverão ser enviados exclusivamente a través do Portal de Compras Públicas: www.portaldecompraspublicas.com.br.

A fundamentação para contratação de serviços privados de saúde se encontra na Constituição Federal que preconiza no §1 º do art. 199:

Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

> *§ 1º - As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.*

Ademais, é imperioso o estabelecimento de instrumentos legais para regulamentar essa relação com as instituições privadas da rede complementar. Nesse sentido, foi publicada a Portaria nº 2.567, de 25 de novembro de 2016, dispõe sobre a participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no Sistema Único de Saúde – SUS.

Portaria nº 2.567, de 25 de novembro de 2016.

> **"Art. 3º Nas hipóteses em que a oferta de ações e serviços de saúde públicos próprios forem insuficientes e comprovada a impossibilidade de ampliação para garantir a cobertura assistencial à população de um determinado território, o gestor competente poderá recorrer aos serviços de saúde ofertados pela iniciativa privada.**
>
> *§ 1º Na complementação dos serviços de saúde deverão ser observados os princípios e as diretrizes do SUS e as normas técnicas e administrativas aplicáveis.*
>
> *§ 2º Assegurada a preferência às entidades filantrópicas e sem fins lucrativos e ainda persistindo a necessidade quantitativa dos serviços demandados, o ente público recorrerá às entidades com fins lucrativos.*
>
> *§ 3º A participação complementar das instituições privadas de assistência à saúde no SUS será formalizada mediante a celebração de contrato ou convênio com o ente público, observando-se os termos da Lei.*

JUSTIFICATIVA:

O presente credenciamento destina-se a credenciar pessoas jurídicas prestadoras de serviços na área de saúde, para atuarem junto à secretaria Municipal de Saúde, do Município de Alexandria, Estado do Rio Grande do Norte, conforme condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O credenciamento não estabelece qualquer obrigação do Município de Alexandria/RN em efetivar a contratação do serviço, devendo convocar os credenciados de acordo com suas necessidades.

Considerando a natureza temporária, eventual e autônoma da prestação dos serviços, não haverá qualquer tipo de vínculo empregatício entre o credenciado e o Município de Alexandria/RN, incluindo as unidades que venham a ser criadas ou reativadas na vigência deste Edital, sempre em atendimento à necessidade e ao interesse dos serviços de saúde, conforme disponibilizado no edital;

O contratado prestará o serviço solicitado pela secretaria Municipal de Saúde, do Município de Alexandria/RN, de acordo com encaminhamento em suas instalações (Instalações do proprio prestador), conforme quantidade de atendimento estipulado em sua proposta.

Os interessados deverão encaminhar toda a documentação descrita neste instrumento (Edital), para pessoa jurídica, mediante abertura de processo, **no** período **de 09h00min do dia 27/11/2026** e permanentemente aberto, nos moldes do art. 7º do Decreto nº 613/2026 e art. 79, parágrafo único, I, da Lei 14.133/2021.

Os interessados deverão acompanhar a tramitação e análise da Comissão deste Municipio de Alexandria/RN, Atraves do Portal de Compras Públicas disponível: www.portaldecompraspublicas.com.br e Atraves de publicação no Diario Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte – FEMURN, Atraves do https://www.femurn.org.br/.

1. DO OBJETO

Estabelecer condições igualitárias para o credenciamento de pessoas jurídicas que ofereçam os serviços de saúde a serem contratados.

O credenciamento de pessoas jurídicas da área de saúde, conforme descritos no **Anexo I**.

Padronizar os critérios necessários a uma boa prestação de serviços de saúde, observando as normas e princípios do SUS.

Descrever a forma de participação e as regras para credenciamento, descredenciamento e contratação no Campamento Público. **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES, CONSULTAS E PROCEDIMENTOS DE SAÚDE, DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA/RN.**

1.1. Os serviços médicos especializados, exames e outros procedimentos de saúde, são os constantes na coluna 2 da tabela do anexo, deste edital.

1.2. Todos os serviços e procedimentos serão pagos de acordo com os valores constantes na tabela, onde consta o VALOR UNITARIO de cada procedimento da tabela do anexo. Deste edita.

2. DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

2.1. O presente objetiva o credenciamento pela SMS de pessoas jurídicas que tenham capacidade técnica e operacional suficiente para prestação de serviços de saúde em caráter complementar aos usuários do SUS no Município de Alexandria/RN, o que possibilitará, a critério da Administração Pública, cumpridos os requisitos do edital, a celebração de Termo de Contrato e/ou Ata de Registro de Preço, conforme o CAPITULO V do Decreto Municipal nº 621/2026 e art. 165, I, "b", da Lei 14.133/2021, para prestação de serviços de saúde.

2.1.1. Para enviar a documentação o Proponente deverá realizar cadastro na plataforma Portal de Compras Públicas disponível: www.portaldecompraspublicas.com.br .

2.1.2. As orientações detalhadas para cadastro e abertura de processo de Credenciamento de serviços de Saúde, são as previstas neste Edital;

2.1.3. A documentação necessária para a inscrião de pessoa jurídicas está descrita no item **4.1.** AS **PESSOAS JURÍDICAS** DEVERÃO APRESENTAR OS SEGUINTES DOCUMENTOS. E, todos os documentos deverá ser digitalizados em **formato PDF**;

2.1.4. A veracidade das informações contidas nas documentações apresentadas é de responsabilidade exclusiva do profissional proponente;

2.1.5. Ao protocolar os documentos, acompanhada do requerimento de credenciamento e demais documentos, o candidato fica ciente de que a incidência de quaisquer tributos sobre sua renda ou serviços prestados são de sua total e irrestrita responsabilidade.

2.1.6. A inscrição por si só não gera direitos para o CREDENCIADO, tampouco obriga a Administração, ao efetivo credenciamento e/ou contratação. Será habilitado para eventual e futura contratação apenas o interessado que for regularmente inscrito nas condições exigidas no presente Edital e contratado quando houver necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

2.2. Todos os interessados em prestar os serviços deverão participar do chamamento, inclusive as unidades credenciadas/contratadas nos Chamamentos anteriores, igualmente obrigadas a encaminhar a documentação exigida e demonstrar o cumprimento dos requisitos do Edital.

2.3. Todos os interessados que possuírem mais de um estabelecimento no Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde (CNES), independente de se tratar de filial, deverão apresentar as documentações exigidas no edital separadamente, por unidade de atendimento, nos moldes dos anexos do presente Termo de Referência.

Quanto à localização da execução, deverá ser observado, como parâmetro de abrangência territorial da rede assistencial, o limite de um raio geográfico de até 170 (cento e setenta) quilômetros, medido em linha reta desde a sede municipal de Alexandria/RN até o endereço do estabelecimento executor. O raio estabelecido permite abranger municípios circunvizinhos e importantes centros regionais de referência, que dispõem de maior diversidade de estabelecimentos especializados na realização de consultas, exames e procedimentos de saúde.

A delimitação territorial justifica-se pela necessidade de conciliar a ampliação da rede de prestadores com a garantia de acessibilidade dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, considerando que parcela significativa dos pacientes depende de transporte disponibilizado pelo Município para deslocamento até os estabelecimentos executores. A fixação do referido raio busca assegurar que os serviços sejam prestados em localidades que permitam deslocamentos compatíveis com a realidade logística e operacional da Secretaria Municipal de Saúde, reduzindo o tempo de viagem, os custos com transporte, combustível e disponibilização de veículos e motoristas, além de minimizar o desgaste físico dos pacientes, especialmente idosos, pessoas com deficiência, usuários com mobilidade reduzida e portadores de enfermidades que demandem acompanhamento contínuo.

Ademais, o perímetro estabelecido proporciona abrangência territorial suficiente para contemplar diferentes prestadores e especialidades médicas, favorecendo a ampliação da oferta assistencial e a formação de uma rede diversificada de atendimento, sem impor restrições geográficas excessivas à participação dos interessados. A aferição do

raio será realizada mediante coordenadas geográficas e ferramenta cartográfica idônea, independentemente da extensão do trajeto rodoviário, preservando-se, assim, o equilíbrio entre a acessibilidade dos usuários, a eficiência da logística assistencial, a economicidade dos deslocamentos e a adequada prestação dos serviços públicos de saúde.

Os serviços deverão ser executados por pessoa jurídica regularmente constituída e apta ao ramo de atividade correspondente aos itens escolhidos, com estabelecimento habilitado e, quando exigidos, licença sanitária, responsabilidade técnica, registros profissionais e demais autorizações específicas. A documentação deverá ser proporcional à efetiva natureza dos procedimentos pretendidos, evitando-se impor a laboratórios requisitos próprios de clínicas de radiologia ou vice-versa.

As instalações deverão possuir condições de acessibilidade, higiene, segurança do paciente, identificação e acolhimento adequados. Equipamentos sujeitos à manutenção preventiva, calibração, controle de qualidade e vigilância sanitária deverão permanecer em funcionamento regular, com registros disponíveis à fiscalização.

Exames com radiação ionizante observarão as normas específicas de proteção radiológica e controle de qualidade; serviços invasivos, com contraste, sedação ou anestesia somente serão admitidos mediante estrutura, insumos, profissionais e protocolos compatíveis com o risco e com o alcance do procedimento descrito.

O preço unitário fixado para cada item compreenderá, conforme a sua especificação, todos os recursos indispensáveis ao serviço: profissionais, sala, equipamentos, insumos, processamento, laudos e tributos. Serviços com anestesia ou taxa de sala deverão ter escopo expressamente discriminado, de modo a impedir cobrança duplicada e evitar o faturamento de componentes já incluídos em outro item.

É expressamente vedada a cobrança de complemento financeiro do usuário por procedimento autorizado pela rede municipal, assim como seu condicionamento à contratação de atendimento privado, compra de material ou realização de exame não prescrito. Qualquer impossibilidade de execução deverá ser comunicada à regulação, para redistribuição justificada, sem faturamento indevido.

Os resultados e laudos serão emitidos por profissional habilitado, contendo elementos técnicos essenciais, data e identificação de responsável, com forma segura de acesso. Na coleta e circulação de dados clínicos deverão ser observados o sigilo profissional, a Lei nº 13.709/2018 e a minimização de compartilhamentos necessários à execução.

1.1. O credenciamento obedecerá às seguintes etapas:

a). Chamamento público, com a publicação do aviso na imprensa oficial com edital e respectivo regulamento;

b). Pedido de credenciamento por parte do(s) prestador(es) de serviço, com envio da documentação e proposta de preços, exigida para o credenciamento;

c). Habilitação, com concessão e/ou não do pedido de credenciamento solicitado pelo(s) prestador(es);

e). Publicação de resultado de credenciamento solicitado, na imprensa oficial do Município de Alexandria/RN. Qual seja. Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte – FEMURN;

f). Solicitação de documentação de habilitação a mesma do credenciamento, para formular processo de inexigibilidade de licitação do prestador credenciado;

g). Assinatura da Ata de Registro de Preço; conforme Art. 13, do Decreto Municipal nº 621 de 09 de julho de 2026.

h). Publicação do extrato da ata de registro de preço na imprensa oficial do Município de Alexandria/RN. Qual seja. Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte – FEMURN.

1.2. Poderão participar e credenciar-se pessoas jurídicas e/ou físicas do ramo do objeto e que atendam às condições deste edital e seus anexos, apresentando os documentos nele exigidos.

1.3. Não poderão deste creddenciamento:

a). Pessoas jurídicas que estejam cumprindo a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;

b). Concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

c). Pessoas física e/ou jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

d). Profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município bem como pessoas jurídicas com as quais esses mantenham qualquer vinculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, conforme art. 9° da Lei n° 14.133/21.

1.4. As unidades deverão atender as legislações Municipal, Estadual e Federal no que diz respeito à acessibilidade das pessoas com deficiência;

1.5. Os Estabelecimentos Assistenciais de Saúde (EAS) deverão disponibilizar aos setores correspondentes da SMS, quando solicitados, as informações necessárias para elaboração de diagnósticos regionais, análise de perfil da população atendida, avaliações qualitativas do atendimento, acompanhamento da Programação Geral de Ações e Serviços de Saúde (PGASS)/Programação Pactuada e Integrada (PPI), entre outros;

1.6. Os repasses financeiros relativos à prestação de serviços terão como referência a Tabela de Procedimentos.

1.7. Os procedimentos, contemplados nesse Termo de Referência que forem alterados ou excluídos da sua respectiva Tabela serão automaticamente alterados ou excluídos do contrato;

1.8. No ato da entrega dos documentos, o prestador interessado deverá declarar que tem capacidade de atendimento e informar os procedimentos e quantitativos disponibilizados a serem contratados seja na modalidade ambulatorial ou hospitalar;

1.9. Os serviços serão contratados na modalidade ambulatorial e/ou hospitalar, conforme a necessidade do Município de Alexandria, de acordo com a Programação Geral de Ações e Serviços de Saúde (PGASS)/ Programação Pactuada e Integrada (PPI), do processo de regionalização municipal, integralidade, bem como discricionariedade quanto à conveniência e oportunidade da Administração Pública;

1.10. Aplicam-se ao presente Chamamento Público as disposições da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para as pessoas jurídicas nela contempladas;

1.11. A SMS apesar de contratar todos os prestadores habilitados, bem como todos os procedimentos por eles ofertados, não fica obrigada pagar por todos os serviços contratados, e tão somente a quantidade utilizada, quando esta for, necessária dentro dos limites financeiros/orçamentários provisionados pelo Fundo Municipal da Saúde do Município de Alexandria;

1.12. Os procedimentos deverão ser ofertados pelos credenciados, por especialidade, de acordo com o elenco discriminado nos quadros do anexo;

1.13. Os prestadores que comparecerem ao Chamamento Público e comprovarem as aptidões necessárias farão parte de um Banco de Prestadores ao qual o gestor recorrerá segundo necessidade da SMS;

1.14. Terão prioridade na contratação as instituições filantrópicas e privadas sem fins lucrativos, conforme disposto na Lei n° 8.080/90, e, uma vez contratado esses entes, se suficientemente satisfeita a assistência à população de Alexandria, e os prestadores que declararem seus atendimentos dentro do limite territorial do Município de Alexandria/RN;

1.15. Para encaminhar os pacientes a SMS poderá se valer dos seguintes parâmetros como critério preferencial: distribuição das unidades no Município de Alexandria, observando-se o contingente populacional de cada bairro e vazio assistencial, capacidade instalada do interessado, oferta de maior diversidade de procedimentos disponibilizados na mesma especialidade e/ou especialidades diversas.

1.16. O referido critério não exclui a possibilidade de encaminhar a todos os EAS habilitados que satisfizerem os critérios habilitatórios, sendo observada a disponibilidade financeira da SMS;

1.17. Poderão participar deste chamamento publico, os prestadores, legalmente constituídas, com capacidade técnica e idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, podendo ser admitindo mais de um proponente no espaço físico indicado como sendo a sua sede, e que não tenham sofrido penalidades de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do poder público e que aceitam as exigências estabelecidas pelas normas do SUS e do Direito Administrativo, e que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e Anexo e, em especial, as seguintes;

2. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

3.1. A documentação necessária para participar deste processo de chamamento público deverá ser entregue qualquer tempo durante a vigência deste edital, compreendendo o período de **24 de novembro de 2026,** ficando permanentemente aberto, nos moldes do art. 7º do Decreto nº 613/2026 e art. 79, parágrafo único, I, da Lei 14.133/2021, atraves da plataforma: Portal de Compras Públicas: www.portaldecompraspublicas.com.br.

4. DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

4.1. AS PESSOAS JURÍDICAS DEVERÃO APRESENTAR OS SEGUINTES DOCUMENTOS:

a). Registro comercial, no caso de empresa individual;

b). Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores acompanhado das alterações posteriores, em caso de inexistência de Contrato Consolidado, devidamente arquivados na Junta Comercial, em se tratando de Sociedades Comerciais e, no caso de Sociedades por Ações, acompanhado da ata arquivada da Assembléia da última eleição de diretoria;

c). Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

d) Cópia do alvará de localização/funcionamento relativo ao domicílio ou sede do licitante e pertinente ao seu ramo de atividades;

e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicilio ou sede do interessado;

f) Prova de regularidade quanto aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Divida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

g) Prova de regularidade fiscal junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título Vll-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n° 5.452, de 1º de maio de 1943;

i) Alvará sanitário, segundo legislação vigente e/ou comprovante equivalente, que comprove esta apto ao desempenho das funções;

j) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES;

k) Prova de inscrição da pessoa jurídica no Conselho Regional de Medicina - CRM;

l) Prova de inscrição do responsável técnico no Conselho Regional de Medicina - CRM;

m) Documento requerendo o credenciamento contendo as seguintes informações:

m.1). Relação dos exames e serviços que se propõe realizar, com especificações claras;

m.2). Capacidade máxima de atendimento mensal, por atividade, com indicação dos horários de atendimento na forma do presente credenciamento;

5. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços serão prestados no estabelecimento do credenciado ou no município de Alexandria/RN, com pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Municipio.

5.2. A escolha do estabelecimento ou profissional será feita exclusivamente pelo Municipio e/ou pelo paciente, observando o custo benefício, que receberá lista dos credenciados para a realização do serviço, com os seus respectivos horários de atendimento, quando autorizada a consulta ou o procedimento pela Secretaria de Saúde do Municipio, via SISREG(sistema nacional de regulação).

5.3. Para a realização do atendimento, o credenciado deverá receber do paciente a autorização de atendimento emitida pela Secretaria de Saúde do Município, na qual constará o serviço e/ou procedimento a ser realizado.

5.4. A Secretaria municipal de Saúde agendará, com o credenciado escolhido pelo paciente, a data e o horário para atendimento do mesmo.

6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente mediante nota fiscal, tendo em conta o número de procedimentos efetivamente realizados por encaminhamento do Município, multiplicado pelo valor correspondente da tabela constante no anexo II, deste edital.

6.2. O pagamento somente será efetuado mediante parecer do(s) auditores do Município, atestando a prestação do(s) serviço(s) prestados pelo credenciado.

6.3. Os encargos sociais estão inclusos nos valores em conformidade com a legislação vigente.

6.4. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FG) do período, ou outro índice que vier a substitui-lo e a Administração pagará a contratadas lucros 0,5% ao mês, pro atraso

7. DO PROCESSO DE CHAMAMENTO E DO PROCEDIMENTO

7.1. A Comissão de Licitações fará o registro dos invólucros recebidos, procedendo à abertura dos mesmos e mantendo seu conteúdo em processo próprio, devidamente autuado;

7.2. Na análise da documentação relativa à habilitação, pela Comissão, exigir-se-á a estrita observância de todos os requisitos de qualificação previstos no Edital;

7.3. Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado;

7.4. Dos atos desde, o recebimento dos documentos e suas propostas, a análise e julgamento da documentação e demais procedimentos para o credenciamento será lavrada ata em até 05(cinco) dias uteis;

7.5. O resultado da qualificação será divulgado no Diário oficial dos municípios do RN -FEMURN, a partir desta data de publicação passa a vigorar o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de recurso contra decisão de habilitação ou inabilitação.

8. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

8.1. Eventuais pedidos de impugnação ao presente edital de chamamento público deverão ser dirigidos à Comissão Permanente de Licitações e protocolizados durante o horário de expediente da Administração, que se inicia às 08h00min e se encerra às 13h00min. Ou através do portal de compras públicas. www.portaldecompraspublicas.com.br.

8.1.1. O prazo limite para eventual impugnação é de 05 (cinco) dias úteis após a publicação,

8.2. Da decisão relativa a habilitação ou inabilitação na qualificação caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, em conformidade com o art. 10 do Decreto nº 613/2026 e art. 165, I, "b", da Lei 14.133/2021, contados da data da publicação do resultado no site do Município, protocolizados dentro dos mesmos prazos mencionados no item anterior.

8.3. Os recursos serão recebidos no mesmo local da entrega da documentação do credenciamento e serão dirigidos à Comissão de Licitações a qual mantendo a sua decisão anterior deverá fazer subir à autoridade, em até 05 (cinco) dias úteis,

8.4. A autoridade superior após receber o recurso e a informação da Comissão, proferirá, também no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação na imprensa oficial em até 2 (dois) dias úteis.

9. DA CONCESSÃO DO CREDENCIAMENTO E DA FORMALIZAÇÃO

O interessado que atender a todos os requisitos previstos no Edital de Credenciamento será julgado habilitado na qualificação e, portanto, qualificado a realizar o credenciamento, conforme o Art. 11 do Decreto Municipal nº 613/2026, com o Município, através de processo de inexigibilidade de licitação, encontrando-se apto a prestar os serviços para os quais se credenciou, com vigência por prazo inicialmente **de 12 (doze) meses**, estando o objeto do presente estudo, enquadrado no rol de matérias, insumos e demais objetos correlatos, descritos para o fornecimento contínuo, conforme descrito no art. 106 da Lei 14.133/21, podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da mesma lei, sendo possível termo aditivo expresso, prévia verificação de vantajosidade, disponibilidade orçamentária e manutenção da habilitação, desde que mantidas as condições habilitatórias, e se caso, não houver manifestação por parte das partes CONTRATADO e CONTRATANTE

.

9.1. Durante a vigência do credenciamento, incluída as suas republicações. o Municipio, a seu critério poderá convocar por oficio os credenciados para nova análise de documentação. Nessa ocasião serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando da qualificação do interessado, na fase de habilitação do mesmo.

9.2. A partir da data em que for convocado para apresentar a documentação atualizada, o credenciado terá até 05 (cinco) dias úteis para entregá-la pessoalmente ou a critério do órgão ou entidade contratante, por via postal.

9.3. A análise da documentação deverá ser realizada em prazo igual ao da qualificação.

9.4. Os credenciados convocados para apresentar a documentação referida no caput deste artigo participaram normalmente dos serviços.

9.5. O resultado da análise prevista no caput deste artigo será publicado na imprensa oficial. Os credenciados não aprovados na avaliação da documentação serão descredenciados, sendo-lhes assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.6. O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, conforme anexo I, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital, bem como aquelas previstas em Lei, que lhe forem pertinentes.

9.7. A contratação do credenciado somente poderá ocorrer por vontade do Municipio e desde que esteja em situação regular perante as exigências habilitatórias para o credenciamento.

9.8. A Administração convocará o credenciado, em um prazo de até 2 (dois) dias a partir da homologação do resultado da qualificação para assinar ou retirar o instrumento contratual, dentro das condições estabelecidas na legislação e no edital, e

dar inicio à execução do serviço, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

9.9.O instrumento contratual deverá ser assinado pelo representante legal do credenciado, e observará a minuta contemplada no Edital de Credenciamento.

9.10.Ê vedado ao credenciado:

a) O trabalho do credenciado em dependências ou setores próprios do Município;

b) A cobrança diretamente do paciente atendido de quaisquer valores decorrentes da prestação dos serviços relativos ao credenciamento.

9.12.O instrumento contratual decorrente do credenciamento será publicado, em forma de extrato, na imprensa oficial.

10. DA MANUTENÇÃO DO CREDENCIAMENTO

10.1. Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os credenciados mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal relacionadas às condições de credenciamento.

10.2. Estando credenciado para um determinado serviço, o interessado poderá se pré-qualificar para outro serviço. Para tanto, poderá se valer do mesmo processo da qualificação de seu primeiro credenciamento, salvo se para o outro serviço for exigida qualificação técnica diferente, caso em que deverá apresentar documentação que comprove possuir capacidade técnica para o novo serviço, bem como toda sua documentação de habilitação,, uma vez que alguma possa já estar com prazo vencido.

11. DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO E DAS SANSÕES

11.1. Durante a vigência do credenciamento, o credenciado deverá cumprir contínua e integralmente o disposto neste edital e nos termos contratuais que celebrar com o órgão ou entidade contratante.

11.2. Eventual descumprimento das disposições deste edital e de seus anexos poderá implicar nas seguintes penalidades ao credenciado, garantido o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções cabíveis;

a).advertência, por escrito;

b).suspensão temporária do direito de participar de processos licitatórios, credenciamento e contratação com o Municipio pelo prazo de 02 (dois) anos;

c).descredenciamento em caso de negativa de atendimento além do descredenciamento, será aplicada multa igual a 10 (dez) vezes o valor de um atendimento.

11.3. O credenciado poderá solicitar o seu descredencíamento a qualquer tempo, desde que observado o prazo de antecedência de 60(sessenta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

11.4. O Municipio reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, a qualquer tempo, no interesse público ou em casos de **má** prestação dos serviços.

12. INFORMAÇÕES

12.1. Informações sobre os termos do edital e sseus anexos, serão prestadas aos interessados no horário das 08h00min às 13h00min, na sede Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, no Setor de Licitações, sito a Avenida Benicio de Paiva, S/N – Centro – CEP 59965-000 – Alexandria/RN, prédio localizado de fronte a Câmara Municipal de Alexandria/RN, anexo da sede da Prefeitura que fica localizada a Rua Desembargador Ferreira Chaves, 305 - Centro - CEP 59965-000 - Alexandria/RN, ou pelo fone (84) 3381-2380. Bem como através do E-Mail cplalexandria@hotmail.com

13. DOS ANEXOS E DA VIGÊNCIA

13.1. Integram este edital os seguintes anexos:

a) Anexo I - Tabela de procedimentos, quantidades máximas totais e valores;

b) Anexo II – Minuta do Termo de Contrato; ou outro documento, Contrato e/ou Ata de Registro de Preço, conforme o CAPITULO V do Decreto Municipal nº 621/2026

c) Anexo III – Modelo de declaração.

13.2. Este editalde chamamento publico vigorará por 12(dose) meses contados da data de sua publicação.

Alexandria/RN, 23 de novembro de 2026.

MAYARA SOUSA SARMENTO
Ordenadora de Despesas
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

RAIMUNDO FERREIRA DE ANDRADE
Prefeito Constitucional

ANEXO I

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO PROCEDIMENTO	UNIDADE	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
1	EXAME DE AUDIMETRIA TONAL	UNIDADE	20	60,00	1200,00
2	ANGIORRESSONÂNCIA DE CRÂNIO (ARTERIAL OU VENOSO)	UNIDADE	30	850,00	25500,00
3	ANGIORRESSONÂNCIA DE CRÂNIO (ARTERIAL OU VENOSO), ANESTESIA E TAXA DE SALA	UNIDADE	20	1750,00	35000,00
4	ANGIORRESSONÂNCIA DE MEMBROS SUPERIORES E INFERIORES (ARTERIAL OU VENOSO)	UNIDADE	20	1680,00	33600,00
5	ANGIORRESSONÂNCIA DE MEMBROS SUPERIORES E INFERIORES (ARTERIAL OU VENOSO), ANESTESIA E TAXA DE SALA	UNIDADE	20	3500,00	70000,00
6	ANGIORRESSONÂNCIA DE TÓRAX E ABDÔMEN (ARTERIAL OU VENOSO)	UNIDADE	20	850,00	17000,00
7	ANGIORRESSONÂNCIA DE TÓRAX E ABDÔMEN (ARTERIAL OU VENOSO), ANESTESIA E TAXA DE SALA	UNIDADE	20	3500,00	70000,00
8	ANGIOTOMOGRAFIA CORONARIANA (OU DE ARTÉRIAS CORONÁRIAS)	UNIDADE	20	1300,00	26000,00
9	ANGIOTOMOGRAFIA DE ABDOME TOTAL OU DE ARTÉRIAS RENAIS	UNIDADE	20	1370,00	27400,00
10	ANGIOTOMOGRAFIA DE ABDOME TOTAL OU DE ARTÉRIAS RENAIS, ANESTESIA E TAXA DE SALA	UNIDADE	20	3400,00	68000,00
11	ANGIOTOMOGRAFIA DE AORTA (TORÁCICA E/OU ABDOMINAL)	UNIDADE	20	820,00	16400,00
12	ANGIOTOMOGRAFIA DE AORTA (TORÁCICA E/OU ABDOMINAL), ANESTESIA E TAXA DE SALA	UNIDADE	20	1900,00	38000,00
13	ANGIOTOMOGRAFIA DE CRÂNIO (CEREBRAL)	UNIDADE	20	830,00	16600,00

14	ANGIOTOMOGRAFIA DE CRÂNIO (CEREBRAL), ANESTESIA E TAXA DE SALA	UNIDADE	20	1900,00	38000,00
15	ANGIOTOMOGRAFIA DE MEMBROS INFERIORES	UNIDADE	20	1560,00	31200,00
16	ANGIOTOMOGRAFIA DE MEMBROS INFERIORES, ANESTESIA E TAXA DE SALA	UNIDADE	20	3400,00	68000,00
17	ANGIOTOMOGRAFIA DE TÓRAX	UNIDADE	20	820,00	16400,00
18	ANGIOTOMOGRAFIA DE TÓRAX, ANESTESIA E TAXA DE SALA	UNIDADE	20	1700,00	34000,00
19	COLANGIORESSONÂNCIA COM CONTRASTE (DINÂMICA / COM GADOLÍNIO)	UNIDADE	20	880,00	17600,00
20	COLANGIORESSONÂNCIA SEM CONTRASTE (ROTINA / HIDRO-RESSONÂNCIA)	UNIDADE	20	860,00	17200,00
21	ELETROCALTERIZAÇÃO DE COLO UTERINO	UNIDADE	30	440,00	13200,00
22	EPILAÇÃO DE CILIOS	UNIDADE	20	120,00	2400,00
23	EXAME DE AUDIMETRIA VOCAL	UNIDADE	50	72,00	3600,00
24	POLISSONOGRAFIA TIPO I	UNIDADE	30	600,00	18000,00
25	POLISSONOGRAFIA TIPO II	UNIDADE	20	625,00	12500,00
26	POLISSONOGRAFIA TIPO III	UNIDADE	15	450,00	6750,00
27	PUNÇÃO ASPIRATIVA COM AGULHA FINA PAAF DE TIREOIDE	UNIDADE	30	286,00	8580,00
28	RESSONANCIA MAGNETICA DA ARTICULAÇÃO TEMPO MANDIBULAR (BILATERAL) COM CONTRASTE	UNIDADE	30	760,00	22800,00
29	RESSONANCIA MAGNETICA DA ARTICULAÇÃO TEMPO MANDIBULAR (BILATERAL) COM CONTRASTE, ANESTESIA E TAXA DE SALA	UNIDADE	20	1800,00	36000,00
30	RESSONANCIA MAGNETICA DA ARTICULAÇÃO TEMPO MANDIBULAR (BILATERAL) SEM	UNIDADE	30	775,00	23250,00

	CONTRASTE				
31	RESSONANCIA MAGNETICA DA ARTICULAÇÃO TEMPO MANDIBULAR (BILATERAL) SEM CONTRASTE, ANESTESIA E TAXA DE SALA	UNIDADE	15	1650,00	24750,00
32	RESSONANCIA MAGNETICA DA FARINGE E CAVIDADE ORAL	UNIDADE	20	820,00	16400,00
33	RESSONANCIA MAGNETICA DA FARINGE E CAVIDADE ORAL, ANESTESIA E TAXA DE SALA	UNIDADE	20	1650,00	33000,00
34	RESSONANCIA MAGNETICA DE ABDOMEN SUPERIOR COM CONTRASTE	UNIDADE	30	780,00	23400,00
35	RESSONANCIA MAGNETICA DE ABDOMEN SUPERIOR COM CONTRASTE, ANESTESIA E TAXA DE SALA	UNIDADE	20	2800,00	56000,00
36	RESSONANCIA MAGNETICA DE ABDOMEN SUPERIOR SEM CONTRASTE	UNIDADE	30	720,00	21600,00
37	RESSONANCIA MAGNETICA DE ABDOMEN SUPERIOR SEM CONTRASTE, ANESTESIA E TAXA DE SALA	UNIDADE	20	2470,00	49400,00
38	RESSONANCIA MAGNETICA DE ABDOMEN TOTAL COM CONTRASTE	UNIDADE	60	2120,00	127200,00
39	RESSONANCIA MAGNETICA DE ABDOMEN TOTAL COM CONTRASTE, ANESTESIA E TAXA DE SALA	UNIDADE	30	1500,00	45000,00
40	RESSONANCIA MAGNETICA DE ABDOMEN TOTAL SEM CONTRASTE	UNIDADE	20	1310,00	26200,00
41	RESSONANCIA MAGNETICA DE ABDOMEN TOTAL SEM CONTRASTE, ANESTESIA E TAXA DE SALA	UNIDADE	20	3200,00	64000,00
42	RESSONANCIA MAGNETICA DE ARTICULAÇÕES DE MEMBROS COM	UNIDADE	20	850,00	17000,00

	CONTRASTE (UNILATERAL)				
43	RESSONANCIA MAGNETICA DE ARTICULAÇÕES DE MEMBROS COM CONTRASTE (UNILATERAL), ANESTESIA E TAXA DE SALA	UNIDADE	20	1800,00	36000,00
44	RESSONANCIA MAGNETICA DE ARTICULAÇÕES DE MEMBROS SEM CONTRASTE (UNILATERAL)	UNIDADE	20	685,00	13700,00
45	RESSONANCIA MAGNETICA DE ARTICULAÇÕES DE MEMBROS SEM CONTRASTE (UNILATERAL), ANESTESIA E TAXA DE SALA	UNIDADE	20	1650,00	33000,00
46	RESSONANCIA MAGNETICA DE BACIA, PELVE, ABDOMEN SUPERIOR COM CONTRASTE	UNIDADE	20	900,00	18000,00
47	RESSONANCIA MAGNETICA DE BACIA, PELVE, ABDOMEN SUPERIOR COM CONTRASTE, ANESTESIA E TAXA DE SALA	UNIDADE	30	1475,00	44250,00
48	RESSONANCIA MAGNETICA DE BACIA, PELVE, ABDOMEN SUPERIOR SEM CONTRASTE	UNIDADE	30	700,00	21000,00
49	RESSONANCIA MAGNETICA DE BACIA, PELVE, ABDOMEN SUPERIOR SEM CONTRASTE, ANESTESIA E TAXA DE SALA	UNIDADE	20	1650,00	33000,00
50	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA COM CONTRASTE	UNIDADE	80	790,00	63200,00
51	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA COM CONTRASTE, ANESTESIA E TAXA DE SALA	UNIDADE	30	1475,00	44250,00
52	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA LOMBO-SACRO COM CONTRASTE	UNIDADE	40	750,00	30000,00
53	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA LOMBO-SACRO COM CONTRASTE, ANESTESIA E TAXA DE SALA	UNIDADE	20	1800,00	36000,00
54	RESSONANCIA MAGNETICA DE	UNIDADE	40	730,00	29200,00

	COLUNA LOMBO-SACRO SEM CONTRASTE				
55	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA LOMBO-SACRO SEM CONTRASTE, ANESTESIA E TAXA DE SALA	UNIDADE	20	1650,00	33000,00
56	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA SEM CONTRASTE	UNIDADE	80	730,00	58400,00
57	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA SEM CONTRASTE, ANESTESIA E TAXA DE SALA	UNIDADE	20	1650,00	33000,00
58	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA TORACICA COM CONTRASTE	UNIDADE	30	950,00	28500,00
59	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA TORACICA COM CONTRASTE, ANESTESIA E TAXA DE SALA	UNIDADE	20	1800,00	36000,00
60	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA TORACICA SEM CONTRASTE	UNIDADE	30	730,00	21900,00
61	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA TORACICA SEM CONTRASTE, ANESTESIA E TAXA DE SALA	UNIDADE	20	1650,00	33000,00
62	RESSONANCIA MAGNETICA DE CRANIO/ENCEFALO COM CONTRASTE	UNIDADE	40	930,00	37200,00
63	RESSONANCIA MAGNETICA DE CRANIO/ENCEFALO COM CONTRASTE, ANESTESIA E TAXA DE SALA	UNIDADE	20	1900,00	38000,00
64	RESSONANCIA MAGNETICA DE CRANIO/ENCEFALO SEM CONTRASTE	UNIDADE	30	680,00	20400,00
65	RESSONANCIA MAGNETICA DE CRANIO/ENCEFALO SEM CONTRASTE, ANESTESIA E TAXA DE SALA	UNIDADE	20	1700,00	34000,00

66	RESSONANCIA MAGNETICA DE PESCOÇO/CERVICAL COM CONTRASTE	UNIDADE	30	850,00	25500,00
67	RESSONANCIA MAGNETICA DE PESCOÇO/CERVICAL COM CONTRASTE, ANESTESIA E TAXA DE SALA	UNIDADE	20	1800,00	36000,00
68	RESSONANCIA MAGNETICA DE PESCOÇO/CERVICAL SEM CONTRASTE	UNIDADE	30	730,00	21900,00
69	RESSONANCIA MAGNETICA DE PESCOÇO/CERVICAL SEM CONTRASTE, ANESTESIA E TAXA DE SALA	UNIDADE	20	1650,00	33000,00
70	RESSONANCIA MAGNETICA DE SELA TURCICA COM CONTRASTE	UNIDADE	30	850,00	25500,00
71	RESSONANCIA MAGNETICA DE SELA TURCICA COM CONTRASTE, ANESTESIA E TAXA DE SALA	UNIDADE	20	1750,00	35000,00
72	RESSONANCIA MAGNETICA DE SELA TURCICA SEM CONTRASTE	UNIDADE	30	930,00	27900,00
73	RESSONANCIA MAGNETICA DE SELA TURCICA SEM CONTRASTE, ANESTESIA E TAXA DE SALA	UNIDADE	20	1750,00	35000,00
74	RESSONANCIA MAGNETICA DE TORAX (MEDIASTICO, PULMÃO E PAREDES TORAXICA) COM CONTRASTE	UNIDADE	30	930,00	27900,00
75	RESSONANCIA MAGNETICA DE TORAX (MEDIASTICO, PULMÃO E PAREDES TORAXICA) COM CONTRASTE, ANESTESIA E TAXA DE SALA	UNIDADE	40	1750,00	70000,00
76	RESSONANCIA MAGNETICA DE TORAX (MEDIASTICO, PULMÃO E PAREDES TORAXICA) SEM CONTRASTE	UNIDADE	30	900,00	27000,00
77	RESSONANCIA MAGNETICA DE TORAX (MEDIASTICO, PULMÃO E	UNIDADE	20	1750,00	35000,00

	PAREDES TORAXICA) SEM CONTRASTE, ANESTESIA E TAXA DE SALA				
78	RESSONANCIA MAGNETICA DE VIAS BILIARES COM CONTRASTE	UNIDADE	30	850,00	25500,00
79	RESSONANCIA MAGNETICA DE VIAS BILIARES COM CONTRASTE, ANESTESIA E TAXA DE SALA	UNIDADE	20	2800,00	56000,00
80	RESSONANCIA MAGNETICA DE VIAS BILIARES SEM CONTRASTE	UNIDADE	30	850,00	25500,00
81	RESSONANCIA MAGNETICA DE VIAS BILIARES SEM CONTRASTE, ANESTESIA E TAXA DE SALA	UNIDADE	20	1750,00	35000,00
82	RESSONANCIA MAGNETICA DE VIAS URINARIAS COM CONTRASTE	UNIDADE	30	950,00	28500,00
83	RESSONANCIA MAGNETICA DE VIAS URINARIAS COM CONTRASTE, ANESTESIA E TAXA DE SALA	UNIDADE	20	1750,00	35000,00
84	RESSONANCIA MAGNETICA DE VIAS URINARIAS SEM CONTRASTE	UNIDADE	25	950,00	23750,00
85	RESSONANCIA MAGNETICA DE VIAS URINARIAS SEM CONTRASTE, ANESTESIA E TAXA DE SALA	UNIDADE	20	1750,00	35000,00
86	RESSONENCIA NUCLEAR MAGNÉTICA DE PELVE FEMININA	UNIDADE	80	850,00	68000,00
87	RETINOGRAFIA	UNIDADE	50	280,00	14000,00
88	TC DE ABDOMEN SUPERIOR COM CONTRASTE	UNIDADE	60	430,00	25800,00
89	TC DE ABDOMEN SUPERIOR COM CONTRASTE, ANESTESIA E TAXA DE SALA	UNIDADE	20	1450,00	29000,00
90	TC DE ABDOMEN SUPERIOR SEM CONTRASTE	UNIDADE	60	400,00	24000,00
91	TC DE ABDOMEN SUPERIOR SEM CONTRASTE, ANESTESIA E TAXA DE SALA	UNIDADE	30	1350,00	40500,00
92	TC DE ARTICULAÇÕES DE MEMBROS INFERIORES COM	UNIDADE	50	475,00	23750,00

	CONTRASTE				
93	TC DE ARTICULAÇÕES DE MEMBROS INFERIORES COM CONTRASTE, ANESTESIA E TAXA DE SALA	UNIDADE	20	1450,00	29000,00
94	TC DE ARTICULAÇÕES DE MEMBROS INFERIORES SEM CONTRASTE	UNIDADE	50	425,00	21250,00
95	TC DE ARTICULAÇÕES DE MEMBROS INFERIORES SEM CONTRASTE, ANESTESIA E TAXA DE SALA	UNIDADE	20	1350,00	27000,00
96	TC DE ARTICULAÇÕES DE MEMBROS SUPERIORES COM CONTRASTE	UNIDADE	20	475,00	9500,00
97	TC DE ARTICULAÇÕES DE MEMBROS SUPERIORES COM CONTRASTE, ANESTESIA E TAXA DE SALA	UNIDADE	20	1450,00	29000,00
98	TC DE ARTICULAÇÕES DE MEMBROS SUPERIORES SEM CONTRASTE	UNIDADE	40	425,00	17000,00
99	TC DE ARTICULAÇÕES DE MEMBROS SUPERIORES SEM CONTRASTE, ANESTESIA E TAXA DE SALA	UNIDADE	20	1350,00	27000,00
100	TC DE COLUNA COM CONTRASTE	UNIDADE	100	430,00	43000,00
101	TC DE COLUNA COM CONTRASTE, ANESTESIA E TAXA DE SALA	UNIDADE	30	1400,00	42000,00
102	TC DE COLUNA LOMBO-SACRO COM CONTRASTE	UNIDADE	40	550,00	22000,00
103	TC DE COLUNA LOMBO-SACRO COM CONTRASTE, ANESTESIA E TAXA DE SALA	UNIDADE	30	1600,00	48000,00
104	TC DE COLUNA LOMBO-SACRO SEM CONTRASTE	UNIDADE	40	450,00	18000,00
105	TC DE COLUNA LOMBO-SACRO SEM CONTRASTE, ANESTESIA E TAXA DE SALA	UNIDADE	30	1400,00	42000,00

106	TC DE COLUNA SEM CONTRASTE	UNIDADE	100	450,00	45000,00
107	TC DE COLUNA SEM CONTRASTE, ANESTESIA E TAXA DE SALA	UNIDADE	30	1400,00	42000,00
108	TC DE COLUNA TORACICA COM CONTRASTE	UNIDADE	50	420,00	21000,00
109	TC DE COLUNA TORACICA COM CONTRASTE, ANESTESIA E TAXA DE SALA	UNIDADE	20	1600,00	32000,00
110	TC DE COLUNA TORACICA SEM CONTRASTE	UNIDADE	30	450,00	13500,00
111	TC DE COLUNA TORACICA SEM CONTRASTE, ANESTESIA E TAXA DE SALA	UNIDADE	30	1400,00	42000,00
112	TC DE CRANIO COM CONTRASTE	UNIDADE	20	480,00	9600,00
113	TC DE CRANIO COM CONTRASTE, ANESTESIA E TAXA DE SALA	UNIDADE	20	1550,00	31000,00
114	TC DE CRANIO SEM CONTRASTE	UNIDADE	20	370,00	7400,00
115	TC DE CRANIO SEM CONTRASTE, ANESTESIA E TAXA DE SALA	UNIDADE	20	1350,00	27000,00
116	TC DE FACE, SEIOS DA FACE, ARTICULAÇÕES TEMPORO MANDIBULAR	UNIDADE	30	400,00	12000,00
117	TC DE FACE, SEIOS DA FACE, ARTICULAÇÕES TEMPORO MANDIBULAR, ANESTESIA E TAXA DE SALA	UNIDADE	20	1350,00	27000,00
118	TC DE PESCOÇO COM CONTRASTE	UNIDADE	20	680,00	13600,00
119	TC DE PESCOÇO COM CONTRASTE, ANESTESIA E TAXA DE SALA	UNIDADE	20	1600,00	32000,00
120	TC DE PESCOÇO SEM CONTRASTE	UNIDADE	20	480,00	9600,00
121	TC DE PESCOÇO SEM CONTRASTE, ANESTESIA E TAXA DE SALA	UNIDADE	20	1400,00	28000,00
122	TC DE SELA TURCICA COM CONTRASTE	UNIDADE	20	525,00	10500,00
123	TC DE SELA TURCICA COM CONTRASTE, ANESTESIA E TAXA DE SALA	UNIDADE	20	1550,00	31000,00
124	TC DE SELA TURCICA SEM	UNIDADE	30	380,00	11400,00

	CONTRASTE				
125	TC DE SELA TURCICA SEM CONTRASTE, ANESTESIA E TAXA DE SALA	UNIDADE	20	1350,00	27000,00
126	TC DE SEMENTAÇÃO APENCIDULARES (BRAÇO, ANTEBRAÇO, MÃO, COXA, PERNA E PÉ) COM CONTRASTE	UNIDADE	30	525,00	15750,00
127	TC DE SEMENTAÇÃO APENCIDULARES (BRAÇO, ANTEBRAÇO, MÃO, COXA, PERNA E PÉ) SEM CONTRASTE	UNIDADE	20	350,00	7000,00
128	TC DE TORAX COM CONTRASTE	UNIDADE	100	570,00	57000,00
129	TC DE TORAX COM CONTRASTE, ANESTESIA E TAXA DE SALA	UNIDADE	20	1620,00	32400,00
130	TC DE TORAX SEM CONTRASTE	UNIDADE	100	550,00	55000,00
131	TC DE TORAX SEM CONTRASTE, ANESTESIA E TAXA DE SALA	UNIDADE	20	1470,00	29400,00
132	TESTE DA ORELHINHA	UNIDADE	150	150,00	22500,00
133	TESTE DO OLHINHO	UNIDADE	150	210,00	31500,00
134	TROCA DE GESSO	UNIDADE	40	190,00	7600,00
VALOR ESTIMADO EM R$...					**4.087.630,00**

Alexandria/RN, 23 de novembro de 2026.

MAYARA SOUSA SARMENTO
Ordenadora de Despesas
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

RAIMUNDO FERREIRA DE ANDRADE
Prefeito Constitucional

ANEXO II - CREDENCIAMENTO Nº 00004/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO - de não empregar menor

REFERENTE: CREDENCIAMENTO Nº 00004/2026
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA - RN.

PROPONENTE
CNPJ

1.0 - DECLARAÇÃO de não empregar menor.
O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, podendo existir menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz na forma da legislação vigente; em acatamento às disposições do Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.

Local e Data.

NOME/CPF/ASSINATURA
Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: a declaração deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.

ANEXO III - CREDENCIAMENTO Nº 00004/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO - que a proposta compreende a integralidade dos custos

REFERENTE: CREDENCIAMENTO Nº 00004/2026
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA - RN.

PROPONENTE
CNPJ

1.0 - DECLARAÇÃO que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos.
O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Local e Data.

NOME/CPF/ASSINATURA
Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: a declaração deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.

ANEXO VI - CREDENCIAMENTO Nº 00004/2026

MODELOS DE DECLARAÇÕES - cumprimento de requisitos normativos

REFERENTE: CREDENCIAMENTO Nº 00004/2026
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA - RN.

PROPONENTE
CNPJ

1.0 - DECLARAÇÃO de ciência dos termos do Edital.
O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos.

2.0 - DECLARAÇÃO de inexistir fato impeditivo.
O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que inexiste até a presente data fato impeditivo no que diz respeito à habilitação/participação na presente licitação, estando ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores.

3.0 - DECLARAÇÃO de não possuir no quadro societário servidor da ativa do órgão.
O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro societário e de funcionários, qualquer servidor efetivo ou comissionado ou empregado da Prefeitura Municipal de Alexandria, como também em nenhum outro órgão ou entidade a ela vinculada, exercendo funções técnicas, gerenciais, comerciais, administrativas ou societárias.

4.0 - DECLARAÇÃO de não utilizar trabalho degradante ou forçado.
O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que não possui em sua cadeia produtiva, nos termos do Art. 1º, Incisos III e IV, e do Art. 5º, Inciso III, da Constituição Federal, empregados executando trabalho degradante ou forçado.

5.0 - DECLARAÇÃO de cumprimento da reserva de cargo para deficiente e de acessibilidade.
O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que está ciente do cumprimento da reserva de cargo prevista na norma vigente, consoante Art. 93, da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionário da empresa, atende às regras de acessibilidade previstas.

6.0 - DECLARAÇÃO de observância do limite de contratação com a Administração Pública.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que, na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, no presente ano-calendário, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP, nos termos do Art. 4º, §§ 2º e 3º, da Lei 14.133/21.

Local e Data.

NOME/ASSINATURA/CARGO
Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: a declaração deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.

REFERENTE: CREDENCIAMENTO Nº 00004/2026
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA - RN.

PROPONENTE
CNPJ

FORMULÁRIO DE CREDENCIAMENTO

A Instituição....., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua/Avendida.....,nº....., Bairro....., Cidade....., Estado....., CEP nº....., inscrita no CNPJ sob o nº....., CNES.....vem solicitar credenciamento nos termos do Edital do Chamamento Público nº...../2026, informando desde já os dados a seguir:

DADOS DA INSTITUIÇÃO		
NOME:		
TELEFONE:	FAX:	
Correio Eletrônico:		
BANCO:	AGÊNCIA:	CONTA:

....., ... de ..... de 2026.

Assinatura (nome, carimbo e assinatura do representante legal).